



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Av. Ene Garcez, 2413 – Bairro Aeroporto  
CEP 69.304-000 Boa Vista/RR - Fone (095) 621-3100 - Fax (095)621-3101



Resolução nº 013/07-CEPE

*Dispõe sobre a modalidade de aluno especial em Cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFRR*

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, em sua reunião extraordinária ocorrida no dia 15 de outubro de 2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Instituir, no âmbito da Universidade Federal de Roraima, a modalidade discente denominada aluno especial em Curso/Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

**Art. 2º** – Fica definido como aluno especial aquele que, mesmo cursando disciplinas nos Cursos de Pós-Graduação da UFRR, não mantém vínculo com estes nem com a instituição, além do previsto nesta resolução.

**Art. 3º** – A cada semestre letivo, em datas previstas no Calendário Universitário, estarão abertas as inscrições para o processo que definirá a ocupação das vagas destinadas à modalidade de aluno especial.

**Art. 4º** – Cada Curso/Programa de Pós-Graduação definirá em Edital próprio o número de vagas e os critérios complementares a essa Resolução.

§1º – As solicitações serão analisadas pela coordenação de cada curso e, caso sejam deferidas, serão encaminhadas ao órgão responsável pelo registro acadêmico para as providências necessárias.

§2º – Os candidatos serão classificados dentro do número de vagas disponíveis, em cada Curso/Programa, em ordem decrescente, segundo a ordem do processo seletivo.

**Art. 5º** - Não poderão concorrer às vagas destinadas à modalidade de aluno especial, os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Pós-Graduação da UFRR.

**Art. 6º** – O aluno especial que se tornou regular de Curso de Pós-Graduação perde imediatamente o direito a categoria de aluno especial.

**Art. 7º** – O aluno especial ficará restrito a cursar no máximo duas disciplinas nesta modalidade, em até dois semestres consecutivos.

**Parágrafo Único** – Para aprovação nas disciplinas, o aluno especial estará submetido aos mesmos critérios de frequência e avaliação dos alunos regulares.

**Art. 8º** – Não será permitido ao aluno especial o trancamento da disciplina na qual estiver matriculado.

**Art. 9º** – No caso de aprovação na disciplina, o aluno receberá documento emitido pelo órgão central de controle acadêmico, atestando a frequência e a nota obtida na mesma.

**Parágrafo Único** – O aluno especial que obtiver sua matrícula em curso regular, poderá ter os créditos das disciplinas cursadas nessa qualidade aproveitadas para seu curso de pós-graduação.

**Art. 10** – A condição anterior de aluno especial não fornece qualquer garantia ou favorecimento para ingresso nos Cursos regulares de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRR. A entrada prevê a submissão ao processo normal de seleção na época adequada como qualquer outro candidato a esses cursos.

**Art. 11** – Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE em primeira instância, e, em grau de recurso, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 12** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2007.

Prof. Dr. Roberto Ramos Santos  
Reitor

**Publicado no Mural da UFRR**

**Em** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_